

---

## **CARTILHA DE PERGUNTAS FREQUENTES – DEPARTAMENTO DE REGISTRO CRC-RN**

### **PESSOA FÍSICA:**

01 – Qual a Resolução que trata de Registros profissionais?

**Resolução CFC nº 1.554/2018.**

02 - O que é necessário para se registrar no CRCRN?

**Primeiro que tudo ter colado grau e ter sido aprovado no exame de suficiência, em seguida fazer o pré-cadastro no site do CRCRN, efetuar o pagamento das taxas e da anuidade, e no dia útil seguinte protocolar a documentação necessária no setor de Registro do CRCRN. (ver documentação necessária nas perguntas 16 e 17).**

**Obs: em virtude da pandemia do covid-19 estamos recebendo a documentação através do e-mail [registro@crcrn.org.br](mailto:registro@crcrn.org.br)**

03 – Vou realizar meu primeiro registro junto ao CRCRN. Nessa situação, tenho direito a algum desconto?

**É concedido um desconto de 50% na anuidade do primeiro registro para aqueles que colaram grau ou foram aprovados no exame de suficiência nos últimos 12 meses a contar da data do preenchimento do formulário online.**

04 – Qual a validade do exame de suficiência?

**De acordo com a Resolução CFC nº 1486/2015 o prazo de 2 (dois) anos de validade do Exame de Suficiência foi revogado. O aprovado poderá solicitar o registro no momento em que desejar iniciar o exercício de atividades contábeis.**

05 – Concluí o curso de Ciências Contábeis antes de 14 de junho de 2010 (publicação da Lei nº 12.249), preciso fazer o exame de suficiência?

**Quem concluiu o curso de Bacharelado em Ciências Contábeis até 14/06/2010 está dispensado do exame de suficiência.**

06 – É necessário o exame de suficiência para restabelecimento de registro profissional?

**Conforme Resolução CFC nº 1.554/2018, não é mais exigido exame de suficiência para restabelecimento do registro profissional.**

07 – Tenho que me dirigir ao CRCRN para realizar minha inscrição?

**Sim, realiza o pré-cadastro no site do CRCRN e no dia útil seguinte ao do pagamento protocola a documentação necessária no Setor de Registro do CRCRN.**

**Obs: em virtude da pandemia do covid-19 estamos recebendo a documentação através do e-mail [registro@crcrn.org.br](mailto:registro@crcrn.org.br)**

08 – Fiz o curso Técnico em Contabilidade, até quando poderei requerer o registro profissional?

**Conforme a Lei 12.249/2010, os Técnicos em Contabilidade puderam requerer registro até o dia 01 de junho de 2015. A partir desta data apenas obtêm registro no CRC, os Bacharéis em Ciências Contábeis.**

09 – Após 2015 os Técnicos já registrados poderão continuar a exercer a profissão como fazem atualmente?

**O parágrafo 2º do artigo 12 do Decreto Lei n.º 9.295/46, incluído pela Lei n.º 12.249/10, dispõe que: “Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão” (negritamos). Portanto, a data de 1º de junho de 2015 refere-se à solicitação de registro pelos técnicos em contabilidade e não ao exercício da profissão. Após essa data, será permitida a solicitação de registro somente de bacharéis em ciências contábeis. Sendo assim, os técnicos em contabilidade registrados até a data acima informada poderão continuar a exercer suas atividades normalmente.**

10 – Estou desempregado, tenho direito a alguma redução na anuidade do CRCRN?

**Não, somente em casos de doenças graves ou gravíssimas, mediante comprovação de laudo médico.**

11 – Sou Técnico em Contabilidade e concluí o curso de Graduação em Ciências Contábeis. Qual o procedimento para alterar minha categoria para Contador?

**Apresentar diploma de bacharel em ciências contábeis, 02 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco, cópia de RG, pagamento da taxa de alteração. É necessário estar em situação regular com o CRCRN.**

**Se não estiver de posse do diploma pode solicitar o pedido com a certidão e o histórico desde que conste as seguintes informações: A certidão/declaração do estabelecimento de ensino deverá conter a indicação do ato normativo do órgão competente que reconheceu o curso, informando que o requerente concluiu o curso, com aprovação. A certidão/declaração deverá apresentar: nome do requerente, data de nascimento, filiação, nome do curso concluído e colação de grau. Caso a certidão não contemple todos os requisitos mencionados, se contidos no histórico escolar, poderá ser considerada para fins de atendimento deste item.**

12 – O que é necessário para realizar a baixa do meu registro profissional?

**O profissional que não atua na área de contabilidade pode solicitar a baixa de registro mediante preenchimento do formulário padrão (disponível no site do CRCRN) a ser protocolado no Setor de Registro. Sugere-se que seja anexada alguma documentação comprobatória de interrupção das atividades contábeis (carteira de trabalho, contracheque, comprovante de aposentadoria etc.). Se a baixa for solicitada a baixa até 31 de março, será devida a anuidade proporcional ao número de meses decorridos. Não é necessário devolver a carteira de profissional da contabilidade e nem estar em dia com o CRCRN.**

**Obs: em virtude da pandemia do covid-19 estamos recebendo a documentação através do e-mail [registro@crcrn.org.br](mailto:registro@crcrn.org.br)**

13 – O que é necessário para realizar o cancelamento de registro por falecimento?

**Um familiar solicita o pedido mediante preenchimento do formulário padrão (disponível no site do CRCRN) a ser protocolado no Setor de Registro, com a certidão de óbito, RG e CPF do solicitante.**

**A partir da edição da Resolução CFC nº 1.554/2018 deixou de ser previsto o cancelamento de débitos por falecimento do devedor. Os débitos de profissionais falecidos, a partir de 20 de dezembro de 2018, serão encaminhados ao Departamento Jurídico do CRCRN.**

14 – Após baixar meu registro profissional, quanto tempo tenho para restabelecê-lo?

**Conforme Resolução 1486/2015, não existe mais prazo para o restabelecimento de registro profissional, ou seja, a qualquer momento pode-se restabelecer o registro sem a exigência do Exame de Suficiência.**

15 – O que é necessário para fazer a comunicação do exercício profissional em outra jurisdição (o antigo registro secundário)?

**A comunicação deve ser feita de forma eletrônica, por intermédio do site do CRC de origem, opção: comunicação do exercício profissional em outra jurisdição, (<http://201.33.23.182/spwce/ConsultaMenu/consultaMENU.aspx>) vale ressaltar que a comunicação terá validade condicionada à manutenção do registro profissional, ativo e regular, no CRC de origem.**

16 – O que é necessário para transferir o meu registro para o CRCRN?

**Preenchimento do formulário padrão (disponível no site do CRCRN), 02 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco, comprovante de endereço residencial recente, cópia da carteira de profissional do CRC de origem, comprovante de pagamento da taxa de transferência e da taxa da carteira profissional. A transferência somente será concedida ao Contador ou Técnico em Contabilidade que estiver regular no CRC de origem.**

**Obs: em virtude da pandemia do covid-19 estamos recebendo a documentação através do e-mail [registro@crcrn.org.br](mailto:registro@crcrn.org.br)**

17 - Qual a documentação para se requerer o registro definitivo?

**Conforme Resolução CFC n.º 1.554/2018, para obter o registro definitivo originário, basta que o profissional compareça no CRC do seu estado, ou em uma de suas delegacias, munido dos seguintes documentos: I - 02 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco; II - original e cópia, que será autenticada pelo CRC, dos seguintes documentos:**

- a) diploma ou certificado, devidamente registrado, fornecido pelo estabelecimento de ensino, ou certidão de inteiro teor expedida por órgão competente e histórico;**
- b) documento de identidade oficial;**
- c) comprovante de regularidade com o serviço militar obrigatório para aqueles do sexo masculino e idade inferior a 46 anos;**
- d) cartão do cadastro de pessoa física (CPF);**
- e) comprovante de endereço residencial recente;**
- f) comprovação de aprovação no Exame de Suficiência.**

**No caso da ausência do diploma poderá solicitar o pedido com a certidão e o histórico que precisa conter essas informações. A certidão/declaração do estabelecimento de ensino deverá conter a indicação do ato normativo do órgão competente que reconheceu o curso, informando que o requerente concluiu o curso, com aprovação. A certidão/declaração deverá apresentar: nome do requerente, data de nascimento, filiação, nome do curso concluído e colação de grau. Caso a certidão não contemple todos os requisitos mencionados, se contidos no histórico escolar, poderá ser considerada para fins de atendimento deste item.**

**Obs: em virtude da pandemia do covid-19 estamos recebendo a documentação através do e-mail [registro@crcrn.org.br](mailto:registro@crcrn.org.br)**

## **CARTEIRA DIGITAL:**

Para o profissional que já possui ou possuiu a carteira nova com chip, basta acessar o aplicativo carteira digital que ficará disponível em seu aparelho telefônico.

Para o profissional que nunca teve a carteira nova (tem a de papel moeda), entra em contato com o setor de registro que será enviado formulário para assinatura e coleta de digital para podermos fazer a liberação da carteira digital.

Observação geral: desde julho de 2019 que as carteiras físicas estão suspensas pelo Conselho Federal de Contabilidade (processo licitatório). Quanto aos pedidos de registros liberamos a carteira digital.

## **PESSOA JURÍDICA:**

01 – Qual a Resolução que trata de Registros de Organizações Contábeis?

**Resolução CFC nº 1.555/2018.**

02 – O que é preciso para registrar uma Empresa Individual no CRCRN?

**Preenchimento do formulário padrão e declaração de responsabilidade técnica (disponível no site), requerimento de empresário individual (Junta Comercial), comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovante de pagamento da taxa de registro cadastral.**

**Obs: para a solicitação o profissional precisa está em situação regular no CRC.**

03 – O que é preciso para registrar uma EIRELI no CRCRN?

**Preenchimento do formulário padrão e declaração de responsabilidade técnica (disponível no site), ato constitutivo de empresa individual de responsabilidade limitada (Junta Comercial), comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e comprovante de pagamento da taxa de registro cadastral e da anuidade.**

**Obs: para a solicitação o profissional precisa está em situação regular no CRC.**

04 – O que é preciso para registrar uma SLU- Unipessoal no CRCRN?

**Preenchimento do formulário padrão e declaração de responsabilidade técnica (disponível no site), contrato social e/ou alterações devidamente registrados no órgão competente, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e comprovante de pagamento da taxa de registro cadastral e da anuidade.**

**Obs: para a solicitação o profissional precisa está em situação regular no CRC.**

05 – O que é preciso para registrar uma Sociedade Contábil no CRCRN?

**Preenchimento do formulário padrão e declaração de responsabilidade técnica que deverá ser preenchida por cada responsável (disponível no site), contrato social e/ou alterações devidamente registrados no órgão competente, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e comprovante de pagamento da taxa de registro cadastral e da anuidade.**

**Obs: para a solicitação os sócios devem está em situação regular no CRC.**

06 – Não sou profissional da contabilidade, mesmo assim posso ser sócio de uma empresa contábil?

**Sim, desde que você tenha uma profissão definida e devidamente registrada no respectivo conselho de fiscalização e que, no mínimo, um dos sócios Contadores ou dos Técnicos em Contabilidade figure como responsável técnico. Vale ressaltar também que os sócios Contadores ou Técnicos em Contabilidade terão que ser detentores da maioria do capital social. E no ato da solicitação do pedido deverá apresentar cópia de RG, CPF, comprovante de residência e certidão de regularidade do Conselho de Classe.**

07 – Um profissional da contabilidade (empregado ou contratado) pode ser responsável técnico de uma Organização Contábil?

**Sim, desde que no ato do requerimento do registro cadastral, essa situação seja comprovada por meio de contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato celebrado entre as partes, e declaração de responsabilidade técnica assinada pelos interessados (disponível no CRCRN).**

08 – Posso registrar um Escritório Individual (CPF) no CRCRN?

**Não. Conforme Resolução CFC nº 1456/2013, a partir de 1º de janeiro de 2014 não será mais concedido o registro cadastral de Escritório Individual pelos Conselhos Regionais de Contabilidade. Permanece inalterada a situação cadastral dos Escritórios Individuais já registrados.**

09 – O que é preciso para registrar uma Empresa Contábil FILIAL no CRCRN?

**Preenchimento do formulário padrão (disponível no site), comprovação de registro cadastral no CRC de origem (quando a matriz for de outro Estado), contrato social e/ou alterações devidamente registrados no órgão competente, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovante de pagamento da taxa de registro cadastral e da anuidade e a organização contábil e os sócios devem estar em situação regular com o CRC. Se a filial for do mesmo Estado da matriz não é devido à anuidade.**

10 – O que é preciso para baixar meu Escritório Individual (CPF) no CRCRN já que sou registrado como profissional?

**Preenchimento do formulário padrão (disponível no site). Vale ressaltar que se o profissional da contabilidade possui comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividades de contabilidade, é obrigatório o registro do mesmo no CRC.**

11 – O que é preciso para baixar o registro de Empresário Individual e Eireli?

**Preenchimento do formulário padrão (disponível no site) e anexo cartão do CNPJ com mudança de atividade.**

12 – O que é necessário para realizar a baixa de uma Empresa Contábil Sociedade no CRCRN?

**Preenchimento do formulário padrão (disponível no site), requerimento de extinção devidamente registrado no órgão competente ou alteração contratual que ateste a suspensão de atividades sociais (mudança do objetivo), ou distrato social.**

13 – O que é necessário para realizar o cancelamento de uma Empresa Contábil no CRCRN?

**Preenchimento do formulário padrão (disponível no site), o cancelamento do registro é o ato de encerramento definitivo das atividades e ocorrerá nos casos de:**

- I – encerramento de atividade mediante cancelamento do CNPJ;**
- II – mediante abertura de processo por iniciativa do CRC, em caso de falecimento ou cassação de todos os sócios profissionais da contabilidade; e**
- III – distrato social ou requerimento de cancelamento devidamente registrado no órgão competente.**

**A anuidade será devida, proporcionalmente, se extinta a organização contábil até 31 de março e, integralmente, após essa data.**

14 – O que é necessário para fazer a comunicação do exercício da empresa em outra Jurisdição (registro secundário)?

**A comunicação deve ser feita de forma eletrônica, por intermédio do site do CRC de origem, opção: comunicação do exercício profissional em outra. (<http://201.33.23.182/spwce/ConsultaMenu/consultaMENU.aspx>) vale ressaltar que a comunicação terá validade condicionada à manutenção do registro profissional, ativo e regular, no CRC de origem.**

15 – Realizei alterações nos atos constitutivos da minha Organização Contábil. Quanto tempo tenho para averbar no CRCRN?

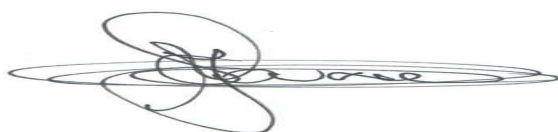
**Prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ocorrência do fato.**

16 – O que é necessário para realizar a alteração cadastral de Empresa no CRCRN?

**Preenchimento do formulário padrão (disponível no site do CRCRN), documentação que originou a alteração (aditivo, CNPJ), comprovante de pagamento da taxa de alteração. A organização contábil, o responsável técnico e os sócios devem estar em situação regular com o CRCRN. A alteração decorrente de mudança de endereço será efetuada sem ônus para o requerente.**

17 – O que é necessário para o Restabelecimento cadastral de Empresa no CRCRN?

**No caso de Organização Contábil de Responsabilidade Coletiva, preenchimento do formulário padrão (disponível no site do CRCRN), cópia dos atos constitutivos, bem como de suas alterações, ou do contrato consolidado, devidamente registrado no órgão competente, cópia do C.N.P.J., comprovante de pagamento da taxa de restabelecimento e da anuidade proporcional PJ. A organização contábil, o responsável técnico e os sócios deverão estar regulares no CRCRN. No caso de Organização Contábil de Responsabilidade Individual, preenchimento do formulário padrão (disponível no site do CRCRN), cópia do requerimento de empresário, bem como de suas alterações, devidamente registrados no órgão competente, cópia do CNPJ, comprovante de pagamento da taxa de restabelecimento e da anuidade proporcional PJ. A organização contábil, o responsável técnico e os sócios deverão estar regulares no CRCRN.**



Contador **Josevaldo Amaral de Sousa**  
Vice-presidente da Câmara de Registro do CRC/RN